

LEI Nº 074/97, de 22 de dezembro de 1997

SÚMULA: "Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Esporte e Turismo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, órgão de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo Municipal, desmembrada da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Esporte e Turismo criada pela Lei n.º 041 de 14 de outubro de 1997.

Art. 2º - O Prefeito Municipal por meio de Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

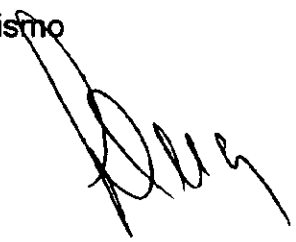
Art. 3º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo tem como área de competência o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de esportes e turismo do Município, promover o desenvolvimento esportivo e turístico do Município, fixando diretrizes e elaborando calendários de eventos em consonância com a Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo; promover intercâmbios com entidades governamentais, não governamentais e privadas de origem nacional ou estrangeira, executar juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente as operações referentes ao Eco Turismo; o planejamento e administração dos

centros poliesportivos do Município, o incentivo aos esportes, e outras atividades correlatas.

Art. 5º - A estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo é a seguinte:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo



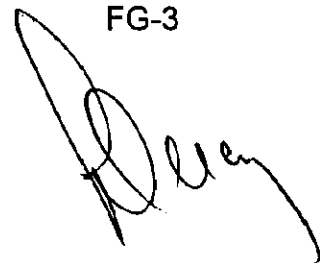
- II - Assistência Administrativa;
- III - Departamento de Esportes;
- IV - Departamento de Turismo;
- V - Fundo Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 6º - Ficam criados os cargos comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Diretor do Departamento de Esportes	CC-2
01	Diretor do Departamento de Turismo	CC-2

Art. 7º - Ficam criadas funções gratificadas para preenchimento da Estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Assistente Administrativo	FG-1
02	Chefe de Divisão	FG-2
04	Coordenador de Seção	FG-3



Art. 8º - Fica alterado o artigo 2º item III letra "d" da Lei n.º 041/97, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

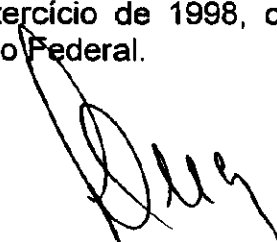
Parágrafo Único - A seção V do Capítulo IV, artigo 19º da Lei n.º 041/97 passa a Ter a seguinte redação: "Da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem como área de competência, o planejamento operacional, a formulação e a execução política de preservação e proteção ambiental do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e a flora; o levantamento e o cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente a poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; os serviços de limpeza, fiscalização, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano e orla marítima; o planejamento, execução e administração dos cemitérios municipais; a fiscalização dos cemitérios particulares; a programação dos projetos Eco-Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, outras atividades correlatas**".

Art. 9º - Fica alterada a Estrutura Organizacional constante do anexo I da Lei n.º 041/97, na parte que se refere a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Esporte e Turismo, passando a ser a constante do anexo II desta Lei.

Art.10 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

Art. 11 - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do cancelamento total ou parcial de dotações previstas no orçamento das unidades 01, 03, 04 e 05 do órgão 10, do artigo 2.º, anexo II da Lei Municipal 053/97 e do disposto no inciso III, # 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12 - O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1998, conforme artigo 45 da Lei 4320/64 e # 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.



Art. 13 - Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 35% (trinta e cinco por cento), em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal n.º 053/97.

Art. 14 - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 22 de dezembro de 1997-12-22

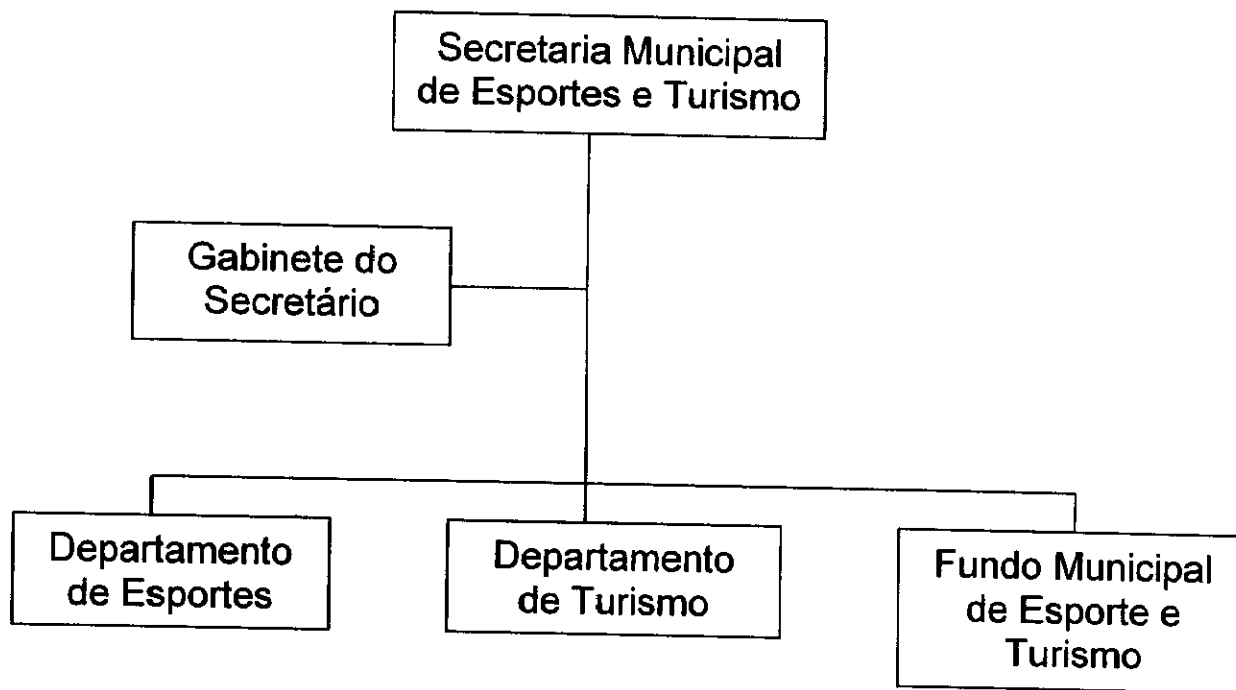


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 074.97 de 22.12.97		
ORÇAO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDICAO/nº	67	Data	24.12
		Pg.	29
		Em	24.12.1997
			JOAQUIM B. TINOCO Assessor Técnico Pontal 187/97
			FUNC. ENCARREGADO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO



ANEXO II

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

